CONCRETO PIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.784.023/0001-29
("Fundo")
CONSULTA FORMAL

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **CONCRETO PIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.784.023/0001-29 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e regulamento do Fundo ("Regulamento"), vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral e Especial de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação até o dia **03 de agosto de 2026**, às 18h00min, para que sejam deliberadas as seguintes matérias:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL:

(i) **A transformação integral das Cotas Subordinadas Mezanino I e Mezanino III, subscritas até a presente data, pela totalidade dos Cotistas das referidas subclasses, em Cotas Subordinadas Mezanino VIII, utilizando por base a posição de fechamento da respectiva subclasse na data do evento, com a consequente alteração do valor base de cada cota, na mesma proporção, permanecendo inalterado o valor do somatório das referidas cotas, as quais passarão a viger conforme as características pressentes no Anexo I ao presente ("Anexo I - Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino VIII").**

(ii) A alteração da taxa paga à título de remuneração pelos serviços prestados pela Gestora, paga pela Classe, conforme artigo 14, *caput*, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de forma que passe a viger no seguinte formato:

"**Artigo 14.** A Taxa de Gestão a ser paga à Gestora pelos serviços de gestão prestados à Classe, será corresponde ao percentual anual de 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo 1º Adicionalmente, será devida à Gestora, uma "Taxa de Gestão Variável", correspondente ao percentual de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe que ultrapassar o montante de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), a ser calculado, pro rata die por dia útil, com desembolso mensal, até o dia 5 do mês subsequente ao mês da apuração."

(iii) A alteração parcial do artigo 17, *caput*, do Anexo Descritivo da Classe, no Regulamento do Fundo, de modo a prever que a gestora realize a contratação de prestador ou a própria prestação de serviços, de forma direta, em nome da Classe, de distribuição de

cotas, passando a viger a redação abaixo descrita:

> ''**Artigo 17.** A Gestora poderá realizar diretamente e/ou contratar, em nome da Classe, prestador de serviço para realizar a Distribuição de Cotas. Nestes casos, será devida pela Classe uma Taxa de Distribuição, ficando, desde já, certo e definido que a Taxa Máxima de Distribuição será de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) para Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior.''

(iv) Autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

Caso aprovadas as matérias acima, a nova versão do regulamento do Fundo, anexo a esta Consulta Formal ("Anexo II – Regulamento Consolidado"), passará a vigorar a partir da data do seu protocolo na CVM.

Quórum: As deliberações dependem da aprovação da maioria simples dos presentes, conforme disposto em Regulamento.

Procedimentos para Votação via Consulta Formal: O Administrador informa aos Cotistas que:

I. Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano;

II. Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica, de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante. As Cartas Resposta preenchidas e assinadas deverão ser enviadas via plataforma Cuore; e

III. Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o **dia 03 de agosto de 2026**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo, até às 18h. O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **04 de agosto de 2026** e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pelo Administrador.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: e-mail voto@idsf.com.br ou telefone (11) 4637-6633.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 24/07/2026 12:15 -03:00
ZiSIGN

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A